



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE»



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

Clausula 2ª | Contrato

Clausula 3ª | Prazo

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Clausula 4ª | Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 5ª | Assistência técnica

Clausula 6ª | Forma da prestação do serviço

Clausula 7ª | Prazo da prestação do serviço

Clausula 8ª | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Clausula 9ª | Transferência da propriedade

Clausula 10ª | Conformidade e garantia técnica

Clausula 11ª | Direitos de autor

Subsecção II | Dever de sigilo

Clausula 12ª | Objeto do dever de sigilo

Clausula 13ª | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações Municipio de Vila do Conde

Clausula 14ª | Preço contratual

Clausula 15ª | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | Resolução e penalidades contratuais

Clausula 16ª | Resolução por parte do Municipio de Vila do Conde

Clausula 17ª | Penalidades contratuais

Clausula 18ª | Força Maior

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Clausula 19ª | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

Clausula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 21ª | Comunicações e notificações

Clausula 22ª | Contagem dos prazos

Clausula 23ª | Legislação aplicável



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE», de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

2 – Os projetos de execução, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho.

Cláusula 2.^a Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à elaboração do projeto de execução para a empreitada de construção do centro comunitário de Caxinas;
- b) Proceder à elaboração das peças concursais técnicas para o concurso público para execução da empreitada, bem como fazer consultas, obter pareceres e aprovar todos os projetos junto das entidades competentes
- c) Fornecer 3 exemplares do projeto em papel e em formato digital.
- d) Não alterar a equipa técnica afeta à execução do projeto, sem prévia autorização do município, não se admitindo a substituição de qualquer técnico por outro que não tenha pelo menos o mesmo grau de competência e experiência



e) Assegurar a assistência técnica à execução da obra nos termos da cláusula seguinte.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.^a Assistência Técnica

1 — O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

2 — Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

3 — Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

4 — A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

Cláusula 6.^a

Forma da prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o projetista fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do projetista, à qual deve ser anexada a agenda prévia da reunião

3 — O projetista fica também obrigado a apresentar ao município relatórios mensais com a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Vila do Conde considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

4 — A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

O presente contrato produzirá efeitos por um período de **120 dias**, a contar da data da sua celebração.



Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, o Município de Vila do Conde procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar ao Município de Vila do Conde a cooperação e os esclarecimentos necessários.

3 – Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento, o Município de Vila do Conde deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila do Conde, nunca inferior a 10 (dez) dias, o Prestador de Serviços pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila do Conde procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

6 – Caso a análise do Município de Vila do Conde, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila do Conde.



Cláusula 9.^a
Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para o Município de Vila do Conde.

Cláusula 10.^a
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a
Direitos de autor

São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a permissão de divulgação pelo Prestador de Serviços dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.^a
Objecto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do Município de Vila do Conde**

Cláusula 14.^a **Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 15.^a **Condições de pagamento**

1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma contínua e os respetivos pagamentos serão efetuados parcialmente, no prazo de 60 dias, após confirmação e verificação dos trabalhos parcialmente realizados, a formalizar

com a respetiva fatura e de acordo com o seguinte programa Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 10% - Estudo prévio;
- 30% - Apresentação do Projeto de Arquitetura;
- 30 % - Apresentação dos Projetos de Especialidade;
- 20% - Aprovação do Projeto nas Entidades Competentes;
- 10% - Assessoria do Projeto em Obra.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 16.^a Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Vila do Conde pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 18ª **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 10/05/2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

António Caetano, Eng^o